



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE DIRETORIA
REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

1 Ao vigésimo quarto dia do mês de março de dois mil e vinte, às 09h00min, reuniram-se na sede
2 do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, sito a SCLN 304 - Bloco E - Lote 09 - Asa Norte
3 – Brasília/DF, os componentes da Diretoria do Cofen, estando presentes ao início, os seguintes
4 Conselheiros: Sr. Manoel Carlos Neri da Silva – Presidente, Sra. Nádia Mattos Ramalho - Vice-
5 Presidente, Sr. Gilney Guerra de Medeiros - Primeiro-Tesoureiro e Sr. Antônio José Coutinho
6 de Jesus - Segundo-Tesoureiro nomeado Secretário *Ad hoc*. Cumprimento da seguinte Pauta:
7 **Item 01: VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM.** Justificada a ausência do Sr. Antônio Marcos Freire
8 Gomes - Primeiro-Secretário em Exercício, tendo em vista a pandemia do Covid-19. Justificada
9 a ausência da Sra. Maria Luísa de Castro Almeida, Segunda-Secretária em Exercício, por
10 motivo de saúde, tendo em vista compor o grupo em situação de risco para o Covid-19. **Item**
11 **02:** A aprovação da ata da reunião anterior será feita em reunião regular após o enfrentamento
12 ao Covid-19. **Item 03: INFORMES DA PRESIDÊNCIA – 3.1.1 Manoel Carlos Néri da Silva**
13 – Informa sobre as medidas que vem sendo tomadas desde o dia 12 de março de 2020 para o
14 enfrentamento da pandemia do Covid-19. Portaria Cofen 251/2020 – Cria e constitui Comitê
15 Gestor de Crise – CGC, no âmbito do Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem com o
16 objetivo de gerenciar questões inerentes às crises relacionadas à Pandemia de Covid-19,
17 visando baixar recomendações e estratégias de atuação emergenciais, considerando as previsões
18 do Ministério da Saúde e das Autoridades Sanitárias, e dá outras providências. O Presidente do
19 Conselho Federal de Enfermagem -Cofen, no uso de suas atribuições legais e regimentais
20 conferidas na lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da
21 Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;
22 CONSIDERANDO o art. 25º, incisos I e XXIII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado
23 pela Resolução Cofen nº 421/2012; CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde,
24 oficialmente, declarou Pandemia de COVID19 causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);
25 CONSIDERANDO a necessidade de serem adotadas medidas educativas, de esclarecimentos e
26 de proteção do corpo funcional do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, dos
27 empregados terceirizados bem como de seus colaboradores e conselheiros, dos profissionais de
28 enfermagem e da população em geral; CONSIDERANDO as determinações da Presidência do
29 Cofen adotadas a partir de reunião com conselheiros federais, empregados e colaboradores do
30 Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, ocorrida por ocasião da realização do 10º
31 Seminário Institucional; **BAIXA AS SEGUINTE DETERMINAÇÕES:** Art. 1º Criar e
32 constituir Comitê Gestor de Crise no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de
33 Enfermagem com o objetivo de gerenciar questões inerentes às crises relacionadas à Pandemia
34 de COVID19, oficialmente declarada pela Organização Mundial de Saúde, acompanhando
35 diariamente as situações relacionadas com a pandemia, visando baixar recomendações e
36 estratégias de atuação emergenciais, considerando as previsões do Ministério da Saúde e das
37 Autoridades Sanitárias. Art. 2º O Comitê Gestor de Crise será constituído pelos seguintes
38 profissionais, sob a coordenação do primeiro: I - Dr. Walkírio Costa Almeida; II - Dr. Marcelo
39 Persegona; III - Dra. Viviane Camargo Santos; IV - Dra. Cleide Mazuela Canavezi; e V - Dr.
40 Ricardo Costa de Siqueira. Parágrafo único. A critério do Comitê Gestor de Crise, e mediante
41 aprovação da Presidência do Cofen, outros profissionais integrantes ou não do Sistema

Ata da 1ª RED, aprovada pela Diretoria na 6ª RED,
realizada no dia 1º de setembro de 2020.



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE DIRETORIA
REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

42 Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, poderão participar das reuniões do CGC como
43 convidados. Art. 3º Compete ao Comitê Gestor de Crise adotar, entre outras, as seguintes
44 providências e medidas: a) Elaborar Cartilha para orientar o Sistema Cofen/Conselhos
45 Regionais de Enfermagem quanto ao enfrentamento do COVID-19, tendo como referência as
46 publicações do Ministério da Saúde. b) Subsidiar a elaboração de alertas visuais (cartazes,
47 placas e pôsteres) para serem afixados em locais visíveis nas dependências do Cofen/Conselhos
48 Regionais de Enfermagem, para fornecer aos usuários das sedes administrativas instruções
49 sobre higiene das mãos, higiene respiratória e etiqueta da tosse; c) Reunir informações para
50 diagnóstico da crise, permitindo estabelecer metas e focos de atuação; d) Convocar esforços e
51 conhecimentos de profissionais que possam integrar, a convite, o CGC; e) Acompanhar a
52 execução das medidas propostas e avaliar a necessidade de revisão e planejamento; f) Baixar
53 instruções para a área de fiscalização dos Conselhos Regionais de Enfermagem e para os
54 profissionais de enfermagem, em conjunto com o Departamento de Gestão/Divisão de
55 Fiscalização do Exercício Profissional do Cofen. Art. 4º Providências no âmbito do Sistema
56 Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem: a) Adiar a realização do Seminário
57 Administrativo do Cofen (SEMAD), considerando as orientações do Ministério da Saúde e
58 autoridades sanitárias quanto a aglomeração de pessoas; b) Manter as atividades programadas
59 para o mês de março/2020 (Seminário do Laboratório de inovação em enfermagem da
60 OPAS/Cofen, Reunião Ordinária de Plenário, Reunião de câmaras técnicas, comissões e
61 Grupos de Trabalho). c) Suspender as reuniões de rotina das Câmaras Técnicas, Grupos de
62 Trabalho e Comissões permanentes do Cofen programadas para o mês de abril/2020, com
63 posterior avaliação. d) Suspender a partir da data de assinatura desta Portaria, toda e qualquer
64 viagem internacional de Conselheiro/Empregado/Colaborador do Cofen, até posterior decisão.
65 Parágrafo único. Aqueles que chegarem de viagem internacional a trabalho e férias deverão ser
66 monitorados pelo Comitê Gestor de Crise, devendo realizar trabalhos remotos por 15 dias. Art.
67 5º Recomendações aos Conselhos Regionais de Enfermagem: a) Redirecionar temporariamente
68 as atividades de fiscalização de rotina planejadas, priorizando ações estratégicas para averiguar
69 as condições de atuação dos profissionais de enfermagem no combate, controle e propagação
70 do COVID19 (existência de planos de contingência, capacitação/treinamento das equipes de
71 enfermagem, provisão de EPI, dimensionamento de pessoal, orientações aos profissionais de
72 enfermagem, etc); b) Providenciar a aquisição de todos os insumos como sabão líquido, papel
73 toalha e álcool gel para higienização das mãos de todos os que transitam dentro das
74 dependências do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, bem como de álcool a
75 70% para desinfecção de superfícies; c) A aquisição de equipamentos de proteção individual
76 para uso dos empregados públicos e colaboradores que realizam atividades externas em
77 unidades de saúde, deve ser avaliada por cada Regional, de acordo com as recomendações do
78 Ministério da Saúde; d) Realizar reuniões técnicas visando discutir ações de realinhamento das
79 rotinas administrativas e cumprimento das diretrizes emanadas pelo Cofen; e) Cooperar com o
80 Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais e Municipais e Autoridades sanitárias, visando
81 subsidiar as estratégias de fiscalização e outras ações do Sistema Cofen/Conselhos Regionais
82 de Enfermagem. **3.1.2 Comunicado 001/2020/CGC/Cofen de 16 de março de 2020 – Em**

Ata da 1ª RED, aprovada pela Diretoria na 6ª RED,
realizada no dia 1º de setembro de 2020.



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE DIRETORIA
REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

83 atenção ao surto do novo corona vírus (COVID19) foi criado o Comitê Gestor de Crise – CGC
84 (Portaria Cofen 251/2020) com objetivo de gerenciar questões inerentes às crises relacionadas
85 à Pandemia de COVID19 no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.
86 De início, esclarecemos que a razão da Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia
87 11/03/2020, ter declarado as infecções pelo COVID19 uma pandemia mundial foi apenas
88 baseada no número de países com registros de casos e não porque haja infecções disseminadas
89 fora de qualquer possibilidade de controle das autoridades sanitárias mundiais. O estudo do
90 Comportamento do vírus tem mostrado seletividade em apenas 02 (dois) grupos de pessoas que
91 manifestam reação mais intensa a infecção, pessoas com mais de 60 anos e pessoas que estão
92 com importante comprometimento do sistema imunológico, na maior parte da população as
93 reações costumam ser semelhantes e na mesma intensidade das gripes. O Comitê, com apoio
94 da CIPA e do DGP, atuará por meio de campanhas internas de esclarecimento e educativas,
95 assim como, baixará recomendações de prevenção e contenção e proporá estratégias de atuação
96 emergenciais a diretoria do Cofen, mas sempre compatíveis com o cenário epidemiológico de
97 cada momento e, para tanto, já estamos acompanhando todos os boletins epidemiológicos e
98 balanços diários de casos do Ministério da Saúde e dos Estados e, com base nesses informes,
99 verifica-se que até o momento só há casos confirmados em 15 estados brasileiros e que a
100 situação no Distrito Federal, 14 (catorze) casos na tarde do último domingo, o comportamento
101 do novo corona vírus permanece dentro dos padrões esperados pelos órgãos de controle
102 epidemiológicos. Algumas medidas de contenção já estão previstas na Portaria Cofen 251/2020
103 e aproveitamos para ressaltar que, embora esteja ocorrendo uma distorção coletiva, o uso de
104 máscaras e o trabalho remoto são medidas recomendados para pessoas que apresentam
105 sintomas, portanto, são medidas para proteção dos outros e não para autoproteção. Solicitamos
106 que o aplicativo “comunicador interno” seja utilizado apenas para publicação de mensagens
107 relacionadas ao desenvolvimento das ações administrativas inerentes ao nosso trabalho, razão
108 para a qual foi criado, e não façam publicações fora desse contexto. O Comitê publicará
109 informações e orientações confiáveis e seguras. Atualmente no nosso país a transmissão tem
110 ocorrido de forma descontrolada e movida por pânico que tem causado alguns transtornos
111 desnecessários as ações coletivas de enfrentamento a COVID19, infelizmente a ausência da
112 recomendada serenidade de algumas autoridades públicas no anuncio de enfrentamento, ao
113 invés de tranquilizar tem contribuído para fomentar o pânico na população brasileira, a Diretoria
114 do Cofen está atenta ao momento nacional que estamos vivendo e com o apoio do Plenário
115 tomará as medidas necessárias para preservar os empregados, colaboradores e prestadores de
116 serviços do Cofen. Permaneço confiante que em breve esse momento será superado. **3.1.3**
117 **Comunicado nº 002/2020/CGC/Cofen de 17 de março de 2020** – O Comitê Gestor de Crise
118 – CGC, visando estabelecer medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo
119 Coronavírus (COVID-19), voltadas aos Colaboradores do Sistema Cofen/Conselhos Regionais,
120 conforme determina a Portaria Cofen 251/2020, encaminha as seguintes recomendações: 1)
121 Qualquer empregado, colaborador, prestadores de serviço, estagiário ou Conselheiro
122 Federal/Regional que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta,
123 mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimentos das asas nasais) deverá

Ata da 1ª RED, aprovada pela Diretoria na 6ª RED,
realizada no dia 1º de setembro de 2020.



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE DIRETORIA
REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

124 realizar trabalho remoto, notificando imediatamente a área de gestão pessoal do seu Conselho
125 para formalizar o início de suas atividades em isolamento social. 2) Empregados colaboradores,
126 estagiários ou Conselheiros Federais/Regionais que chegarem de viagens internacionais,
127 deverão imediatamente notificar a área de gestão de pessoal do seu Conselho, para formalizar
128 o início de suas atividades remotamente até o décimo quarto dia contado da data do seu retorno.
129 3) Os atestados de afastamento gerados por motivo de saúde enquanto perdurar o estado de
130 saúde de emergência de saúde pública global decorrente do novo Coronavírus poderão ser
131 recebidos pela área de gestão de pessoal em formato digital/remoto. 4) Os empregados,
132 colaboradores, estagiários ou conselheiros federais/regionais maiores de 60 anos, os portadores
133 de doenças que compromete o sistema imunológico, gestantes, pessoas com doenças crônicas
134 que compõe o grupo de aumento de mortalidade por COVID-19, poderão, dentro das
135 possibilidades, executar suas atividades por trabalho remoto, cujos critérios de medição serão
136 firmados entre o envolvido e sua chefia imediata, até posterior avaliação do cenário
137 epidemiológico. 5) A visita técnica de apoio do Cofen aos Conselhos Regionais e de Regionais
138 para Regionais, de conselheiros federais/regionais, colaboradores e empregados somente
139 deverá ser realizado em casos de compromissos que não podem ser adiados. 6) Recomenda-se
140 aos Conselhos Regionais que seja disponibilizado, na medida do possível o atendimento de
141 forma on-line ou por telefone, visando reduzir a circulação de pessoas nas dependências físicas
142 dos Regionais. 7) Recomenda-se que os Regionais estabeleçam parcerias com sistema público
143 de saúde para antecipação da vacina da gripe para os empregados, colaboradores, estagiários e
144 conselheiros federais/regionais. 8) Recomenda-se a disponibilização de álcool em gel 70, além
145 do reforço de sabão líquido e papel toalha. 9) Limpeza regular compulsória das estações de
146 trabalho e de áreas de contato coletivo (interruptores, maçaneta, corrimão de escada, suporte de
147 apoio para abrir portas, botões de elevadores, controle remoto, telefone, computadores, entre
148 outros) com álcool a 70%. 10) Os colaboradores, empregados, estagiários e prestadores de
149 serviços do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem com dificuldade de cuidados
150 com os menores em razão do fechamento das escolas, poderá ser disponibilizado trabalho
151 remoto. 11) Recomenda-se que as ouvidorias dos Regionais se mantenham operantes e
152 atualizados quanto ao cenário atual epidemiológico para as devidas orientações aos
153 profissionais de enfermagem e a comunidade. 12) Os Conselhos Regionais devem encaminhar
154 ao Cofen/CGC até o dia 20/03/2020 as medidas adotadas para contenção do COVID19. 13) Os
155 Conselhos Regionais deverão encaminhar a Divisão de Fiscalização do Exercício Profissional
156 (dfep@cofen.gov.br) relatórios periódicos, a cada três dias, das fiscalizações realizadas nas
157 instituições de saúde com foco nas determinações contidas na Portaria 251/2020. 14) O Comitê
158 de Gestão de Crise poderá adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a
159 propagação interna do COVID-19, de acordo com as mudanças do cenário epidemiológico da
160 doença. Nota: O trabalho remoto neste contexto, visa conter a circulação de pessoas no
161 ambiente do trabalho, e conseqüentemente a circulação externa ao domicílio, somente deverá
162 ocorrer em caso de real necessidade para minimizar os riscos de contaminação e propagação do
163 vírus COVID19. **3.1.4 Comunicado nº 003/2020/CGC/Cofen de 19 de março de 2020 - O**
164 **Comitê Gestor de Crise – CGC**, visando estabelecer medidas temporárias de prevenção ao

Ata da 1ª RED, aprovada pela Diretoria na 6ª RED,
realizada no dia 1º de setembro de 2020.



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE DIRETORIA
REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

165 contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), voltadas aos Colaboradores do Sistema
166 Cofen/Conselhos Regionais, conforme determina a Portaria Cofen 251/2020, encaminha as
167 seguintes recomendações: 1. Redução ao mínimo possível das equipes de trabalho necessárias
168 para o funcionamento das atividades administrativas visando reduzir a circulação de pessoas
169 nas dependências do Cofen/Conselhos Regionais por meio da adoção das seguintes medidas:
170 1.1 Identificar os serviços essenciais ao funcionamento do Conselho, dividir as equipes de
171 trabalho e implementar rodizio semanal entre elas, priorizando os mais jovens para realizar
172 atividades presenciais no Conselho; 1.2 Deslocamento dos empregados dos serviços não
173 essenciais para trabalho remoto; 1.3 Remanejar todos os estagiários para trabalho remoto; 1.4
174 As equipes que não estiverem em trabalho presencial deverão realizar atividades remotas,
175 inclusive apoiando outras unidades administrativas do Conselho; 1.5 Implementar ações, na
176 medida do possível que estimulem o atendimento por agendamento restringindo a presença de
177 pessoas na sala de espera; 1.6 Reduzir, na medida do possível, o horário dos Conselhos com
178 início as 10h e término as 16h para evitar o uso de transporte público pelos funcionários nos
179 horários de pico; 1.7 Priorizar o uso de escadas e só utilizar os elevadores em caso de
180 necessidade; 1.8 Suspender a contagem do banco de horas até nova determinação. Eventuais
181 saldos serão tratados posteriormente pela Diretoria do Cofen/Conselhos Regionais de
182 Enfermagem; 1.9 Estimular o gozo de férias dos empregados, na medida do possível; 1.10
183 Manter distanciamento entre mesas/boxes de atendimento ao público. 2. Ampliar a quarentena
184 obrigatória de 14 dias ao empregado, colaborador, prestadores de serviço, estagiários ou
185 Conselheiros Federais/Regionais que estiveram em estados brasileiros que tiverem decretado a
186 transmissão comunitária. 3. Suspender o controle de ponto por meio de equipamento que utiliza
187 a leitura digital. 4. Os Conselhos Regionais deverão instituir suas Comissões de Gestão de Crise
188 locais que manterão permanente interlocução com o Comitê Gestor de Crise do
189 Cofen/Conselhos Regionais. 5. As Comissões de Gestão de Crise locais elaborarão Planos de
190 Ação para enfrentamento da crise atual. 6. As Comissões de Gestão de Crise locais deverão
191 encaminhar ao Comitê de Gestão de Crise do Cofen/Conselhos Regionais os nomes dos
192 integrantes do Comitê de Gestão de Crise locais com telefone, WhatsApp e e-mail para
193 dgep@cofen.gov.br. 7. A manutenção das unidades de saúde, no âmbito dos Conselhos
194 Regionais, deve levar em consideração o cenário sanitário/epidemiológico do estado. Nota: O
195 trabalho remoto nesse contexto visa conter a circulação de pessoas no ambiente de trabalho e
196 consequentemente a circulação externa ao domicílio, somente deverá ocorrer em caso de real
197 necessidade para minimizar os riscos de contaminação e propagação da COVID19. **3.1.5 Novas**
198 **Diretrizes para Fiscalização relacionadas a Pandemia da COVID19 de 24 de março de**
199 **2020.** Ações Estratégicas de todo o sistema Cofen/Conselhos Regionais inclusive de
200 fiscalização são imprescindíveis para apoiar e fortalecer o trabalho dos profissionais de
201 Enfermagem que estão atuando no enfrentamento da pandemia de COVID19 decretada pela
202 Organizações Mundial de Saúde – OMS contribuindo para que a assistência de Enfermagem
203 seja prestada de forma segura para minimização dos riscos, bem como para possibilitar a adoção
204 de medidas junto as autoridades governamentais e sanitárias, assim visando instruir,
205 uniformizar e direcionar as ações de fiscalização dos serviços de Enfermagem, em consonância

Ata da 1ª RED, aprovada pela Diretoria na 6ª RED,
realizada no dia 1º de setembro de 2020.



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE DIRETORIA
REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

206 com as diretrizes do Ministério da Saúde e a partir das recomendações do Comitê Gestor de
207 Crise do sistema Cofen/Conselhos Regionais, apresentamos as diretrizes mínimas para atuação
208 da fiscalização durante esse momento de pandemia do novo Corona Vírus, cujas atividades
209 deverão ser realizadas preferencialmente por meio eletrônico e telefônico a partir da sede,
210 subseções das autarquias e domicílio fiscal, de acordo com o plano de contingência estabelecido
211 pelo Conselho Regional. Recomendamos a realização de atividades externas apenas em casos
212 de real necessidade, de forma a minimizar os riscos de contaminação e propagação do vírus da
213 COVID19. No caso de realização das atividades *in loco* nas instituições de saúde a fim de evitar
214 disseminação indevida da infecção consideramos essencial a disponibilização de equipamentos
215 de proteção individual (mascaras) e insumos (álcool 70%) aos Enfermeiros Fiscais,
216 Conselheiros e demais Agentes de Fiscalização. Ainda como forma de oportunizar maiores
217 informações sobre a COVID19, recomendamos que os Fiscais, Conselheiros e demais Agentes
218 de Fiscalização envolvidos nas atividades de fiscalização realizem previamente um curso
219 introdutório disponibilizado pela Organização Mundial de Saúde – OMS, online e gratuito com
220 duração aproximada de 3 horas. Os interessados poderão ter acesso através do link em anexo
221 apresentando o formulário situacional de risco relacionado a COVID19 para que seja utilizado
222 pelos regionais para registro das informações. A critério de cada regional poderá ser autuado 1
223 (um) único Processo Administrativo – PAD, para juntada da documentação relacionadas a
224 pandemia da COVID19. Todas as informações coletadas deverão estar contidas no formulário
225 próprio disponibilizado que dispensa elaboração de relatório de inspeção adicional, a não ser
226 nos casos em que se fizer necessário para encaminhamento. A medida que forem sendo
227 identificadas situações de risco para os profissionais de Enfermagem as informações deverão
228 ser remetidas ao Regional para adoção de medidas cabíveis pertinentes e posterior
229 encaminhadas ao Cofen. Responsabilidades e Competências do Enfermeiro Fiscal sendo
230 identificadas situações de risco para os profissionais de Enfermagem nas Instituições, as
231 informações deverão ser remetidas à Presidência do Regional para adoção de medidas cabíveis
232 junto aos órgãos pertinentes e posteriormente encaminhadas ao Cofen. Responsabilidades e
233 Competências do Coordenador de Fiscalização – Planejar ações da fiscalização, elaborando um
234 cronograma mensal/semanal com a relação de instituições que serão contempladas.
235 Recomendamos que priorizem as unidades de referência para o atendimento de casos suspeitos
236 bem como de denúncias recebidas referentes a insuficiência e/ou ausência de materiais,
237 equipamentos, insumos e de pessoal da enfermagem para o enfrentamento da COVID19.
238 Encaminhar ao Cofen até o dia 24 de março de 2020, via e-mail (dfep@cofen.gov.br), cópia do
239 cronograma de fiscalização do mês de março, e até o dia 27 de março de 2020 cópia do
240 cronograma de fiscalização do mês de abril, contendo o nome das instituições que serão
241 contempladas durante esse período de priorização de ações para averiguar as condições de
242 atuação dos profissionais de enfermagem relacionados ao COVID19; Encaminhar ao Cofen as
243 quartas e sextas-feiras, até as 17h, via formulário eletrônico disponibilizado no link abaixo, as
244 informações consolidadas de todas as fiscalizações relativas ao COVID19, com base nos
245 formulários preenchidos pelos fiscais. Além das informações consolidadas do formulário,
246 deverá ainda ser informado o quantitativo de direcionamentos de demanda relacionadas ao

Ata da 1ª RED, aprovada pela Diretoria na 6ª RED,
realizada no dia 1º de setembro de 2020.



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE DIRETORIA
REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

247 COVID19 ao Ministério Público, Ministério do Trabalho, Secretarias Estaduais, Municipais,
248 autoridades sanitárias e outros órgãos, bem como outras informações quanto as estratégias de
249 fiscalização adotadas para a COVID19. Enfermeiro Fiscal: Preencher formulário de
250 levantamento situacional de riscos relacionados ao COVID19; Orientar aos profissionais de
251 enfermagem quanto a importância de seguir as medidas preventivas e protetivas indicadas pelo
252 Ministério da Saúde para a COVID19, bem como estimular a atualização diária dos dados
253 epidemiológicos para a doença; Juntar toda a documentação no PAD, encaminhado todas as
254 situações evidenciadas via relatório/despacho à coordenação para a adoção de medidas
255 pertinentes junto à Presidência do regional. **3.1.6 – DECISÃO COFEN Nº 29/2020 de 19 de**
256 **MARÇO DE 2020** - Decide, "ad referendum" do Plenário do Cofen, SUSPENDER, por
257 sessenta dias, no âmbito do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, todos os
258 prazos processuais previstos no Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem,
259 aprovado pela Resolução Cofen nº 370, de 3 de novembro de 2010, no Código de Processo
260 Administrativo, aprovado pela Resolução Cofen nº 155, de 18 de novembro de 1992, e no
261 Manual de Fiscalização, aprovado pela Resolução Cofen nº 617, de 17 de outubro de 2019, e
262 dá outras providências. O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM -
263 Cofen, em conjunto com o Primeiro-Secretário em Exercício da Autarquia, no uso de suas
264 atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como
265 pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de
266 fevereiro de 2012; CONSIDERANDO a competência estabelecida ao Presidente do Cofen no
267 art. 25, XV, do Regimento Interno do Cofen, de decidir, "ad referendum" do Plenário ou da
268 Diretoria, nos casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente
269 submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na
270 primeira reunião subsequente; CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do
271 Novo Coronavírus como pandemia significa que há risco potencial de a doença infecciosa
272 atingir a população de forma simultânea, motivo que impede a realização de atividades que
273 demandam deslocamento e presença física de conselheiros, partes, testemunhas e
274 colaboradores, membros das comissões de instrução, seja para audiências de conciliação,
275 oitivas, interrogatórios ou sessões de julgamentos de processos éticos no âmbito do sistema
276 Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem; CONSIDERANDO que a demora da suspensão
277 dos prazos processuais poderá causar prejuízos de difícil reparação às partes que integram os
278 polos do processo ético, regrado pela Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem,
279 aprovado pela Resolução Cofen nº 370, de 3 de novembro de 2010; CONSIDERANDO que as
280 reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Federal de Enfermagem estão
281 suspensas em razão da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, sem previsão
282 de serem reiniciadas; CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais de Enfermagem
283 precisam adotar medidas que devem ser submetidas à homologação pelo Plenário do Cofen,
284 DECIDE: Art. 1º Suspende, "ad referendum" do Plenário do Cofen, por 60 (sessenta) dias, no
285 âmbito do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, todos os prazos processuais
286 previstos no Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, aprovado pela Resolução
287 Cofen nº 370, de 3 de novembro de 2010, no Código de Processo Administrativo, aprovado

Ata da 1ª RED, aprovada pela Diretoria na 6ª RED,
realizada no dia 1º de setembro de 2020.



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE DIRETORIA
REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

288 pela Resolução Cofen nº 155, de 18 de novembro de 1992, e no Manual de Fiscalização,
289 aprovado pela Resolução Cofen nº 617, de 17 de outubro de 2019. § 1º ficam suspensos,
290 também, pelo mesmo período, todo e qualquer prazo administrativo previsto em outros
291 normativos que não sejam os expressamente citados no caput deste artigo. § 2º A suspensão de
292 que trata a presente decisão poderá ser prorrogada na medida da avaliação da pandemia
293 provocada pelo Novo Coronavírus. Art. 2º Os Conselhos Regionais de Enfermagem deverão
294 orientar as partes processuais na medida em que forem consultados, devendo publicar essa
295 decisão nos seus meios de comunicação, especialmente em seus sítios eletrônicos. Art. 3º
296 Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 31/03/2020, o prazo limite para requisição de
297 inscrições remidas, suspensão do exercício profissional e cancelamento de inscrição sem a
298 obrigatoriedade de pagamento da anuidade do ano calendário. Art. 4º Prorrogar de ofício por
299 120 (cento e vinte) dias a validade das Carteiras de Identidade Profissional já vencidas ou com
300 vencimento nos meses de março e abril. Art. 5º Liberar, online, Certidão Positiva com Efeito
301 Negativa aos profissionais que negociarem suas pendências financeiras e que fizerem
302 parcelamento utilizando o site do Conselho. Art. 6º Considerar válidas e consolidadas,
303 automaticamente, as decisões dos Conselhos Regionais de Enfermagem, independentemente de
304 exame prévio do Conselho Federal de Enfermagem pelo período que durar a suspensão das
305 reuniões plenárias do Cofen, até ulterior decisão. Parágrafo único. Uma vez validadas e
306 consolidadas nos termos do caput deste artigo, as decisões dos Conselhos Regionais de
307 Enfermagem estarão aptas a produzirem seus efeitos legais e regimentais. Art. 7º Esta Decisão
308 entra em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação no Diário Oficial da União,
309 devendo ser homologada na próxima Reunião Ordinária do Plenário do Cofen. **3.1.7**
310 **RESOLUÇÃO COFEN Nº 630 DE 16 MARÇO DE 2020** - Prorroga, "ad referendum" do
311 Plenário do Cofen, o vencimento das anuidades do exercício de 2020, devidas pelas pessoas
312 físicas e jurídicas inscritas nos Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências.
313 O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - Cofen, em conjunto
314 com o Primeiro-Secretário em Exercício da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e
315 regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento
316 Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;
317 CONSIDERANDO a competência estabelecida ao Presidente do Cofen no art. 25, XV, do
318 Regimento Interno do Cofen, de decidir, "ad referendum" do Plenário ou da Diretoria, nos casos
319 que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria
320 à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente;
321 CONSIDERANDO que a Lei nº 5.905/73 em seus artigos 10 e 16 definem a receita do Cofen
322 e dos Conselhos Regionais de Enfermagem; CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514, de 28 de
323 outubro de 2011, define que o fato gerador das anuidades é a existência de inscrição nos
324 conselhos profissionais, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício;
325 CONSIDERANDO que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-
326 inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de
327 descontos para pagamento antecipado ou à vista devem ser estabelecidos pelo Conselho
328 Federal; CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde

Ata da 1ª RED, aprovada pela Diretoria na 6ª RED,
realizada no dia 1º de setembro de 2020.



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE DIRETORIA
REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

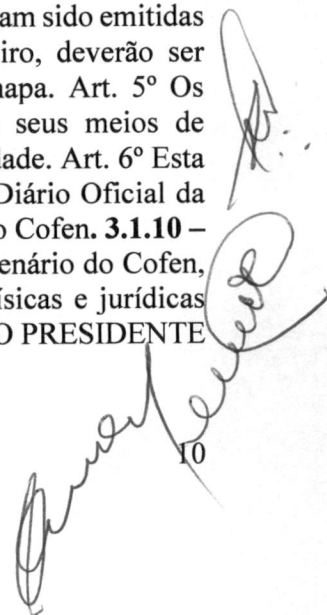
329 (OMS) provocada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), com gravíssimas implicações
330 principalmente em relação aos profissionais de Enfermagem que se encontram na linha de
331 frente de atendimento à população brasileira nas unidades de saúde de todo o país;
332 CONSIDERANDO que a pandemia, assim como em outros países em que se alastrou, além dos
333 problemas de saúde causados à população, pode provocar intensas repercussões nas economias
334 atingindo diretamente os empregos e as rendas, motivo suficiente para que o sistema
335 Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem reconheça e adote medidas visando a facilitação e
336 a flexibilização para os profissionais de Enfermagem poderem cumprir com suas obrigações
337 perante o Conselho Regional no qual estejam inscritos; CONSIDERANDO que o vencimento
338 das anuidades inicialmente foi fixado pela Resolução Cofen nº 616, de 11 de outubro de 2019,
339 para o dia 31 de março de 2020, e a decisão da 523ª Reunião Ordinária de Plenário; RESOLVE:
340 Art. 1º Prorrogar, "ad referendum" do Plenário do Cofen, por 60 (sessenta) dias, contados a
341 partir de 1º de abril de 2020, o pagamento das anuidades do exercício de 2020, devidas pelas
342 pessoas físicas e jurídicas inscritas nos Conselhos Regionais de Enfermagem, fixado pela
343 Resolução Cofen nº 616/2019 para o dia 31 de março de 2020. Parágrafo único. A prorrogação
344 de que trata esta Resolução alcança o desconto de pontualidade fixado nas decisões dos
345 Conselhos para o pagamento previsto para o mês de março de 2020. Art. 2º Os Conselhos
346 Regionais de Enfermagem deverão dar ampla publicidade a esta Resolução usando os meios de
347 comunicação disponíveis. Art. 3º Ficam mantidas as demais regras previstas na Resolução
348 Cofen nº 616, de 11 de outubro de 2019. Art. 4º Os Conselhos Regionais de Enfermagem, em
349 razão da prorrogação de que trata esta Resolução, deverão adotar as medidas internas cabíveis
350 de modo a poderem aplicar a nova data de vencimento das anuidades de 2020. Art. 5º Os casos
351 omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem. Art. 6º Esta Resolução entra
352 em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em
353 contrário, devendo ser homologada na próxima Reunião Ordinária do Plenário do Cofen. **3.1.8**
354 **– ATO ADMINISTRATIVO DE 19 DE MARÇO DE 2020 - SUSPENDE AS REUNIÕES**
355 **ORDINÁRIAS DE PLENÁRIO** - O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem, no uso
356 de suas competências previstas no Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução
357 Cofen nº 421 de 15 de fevereiro de 2012, especialmente prevista no art. 25, inciso VII,
358 considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS de pandemia causada pelo
359 Novo Coronavírus, que indica potencial elevado de a doença infecciosa atingir a população de
360 forma simultânea, motivo que impede a realização de atividades que demandam deslocamento
361 e presença física de conselheiros, empregados públicos e colaboradores, considerando ainda as
362 recomendações do Comitê Gestor de Crise instituído pela Portaria Cofen nº 251/2020, por seus
363 comunicados 01 a 03/2020, decide SUSPENDER a realização de Reuniões Ordinárias do
364 Conselho Federal de Enfermagem nº 523 e 524, cujas realizações estavam programadas para os
365 meses de Março e Abril do ano corrente. As referidas reuniões que ora são suspensas, serão
366 convocadas na medida em que a situação provocada pela citada pandemia, permita o
367 deslocamento sem risco à saúde dos conselheiros, empregados públicos e colaboradores. **3.1.9**
368 **DECISÃO COFEN Nº 30/2020** - Decide, "ad referendum" do Plenário do Cofen,
369 SUSPENDER, até ulterior decisão, a publicação pelos Conselhos Regionais de Enfermagem

Ata da 1ª RED, aprovada pela Diretoria na 6ª RED,
realizada no dia 1º de setembro de 2020.

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE DIRETORIA
REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

370 do Edital Eleitoral nº 1, que convoca as eleições destinadas à composição dos seus respectivos
371 plenários. O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - Cofen, em
372 conjunto com o Primeiro-Secretário em Exercício da Autarquia, no uso de suas atribuições
373 legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo
374 Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de
375 2012; CONSIDERANDO a competência estabelecida ao Presidente do Cofen no art. 25, XV,
376 do Regimento Interno do Cofen, de decidir, "ad referendum" do Plenário ou da Diretoria, nos
377 casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a
378 matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião
379 subsequente; CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus
380 como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população de forma
381 simultânea, exigindo assim enorme responsabilidade no seu combate inclusive pelos órgãos e
382 entidade encarregados pelo controle do exercício profissional nas áreas da saúde, entre eles, os
383 conselhos de Enfermagem; CONSIDERANDO que é dever do Sistema Cofen/Conselhos
384 Regionais de Enfermagem contribuir com as autoridades responsáveis pelas políticas de saúde
385 do povo brasileiro, principalmente em situações como a que hoje passa nosso país;
386 CONSIDERANDO que é dever do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem agir
387 em defesa da sociedade, dos profissionais de Enfermagem e dos usuários do sistema de saúde
388 público e privado, adotando medidas e decisões que podem evitar o agravamento, no caso
389 presente, da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde; DECIDEM: Art. 1º
390 Suspender, "ad referendum" do Plenário do Cofen, até ulterior decisão, a publicação pelos
391 Conselhos Regionais de Enfermagem do Edital Eleitoral nº 1, que convoca as eleições
392 destinadas à composição dos seus respectivos plenários, previsto para entre 01 a 30 de abril do
393 ano corrente, conforme preconiza o art. 5º do Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos
394 Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 612/2019. Parágrafo único. A
395 nova data de publicação do Edital Eleitoral nº 1, bem como a data do pleito e outras alterações,
396 serão decididas em momento oportuno com a normalidade administrativa e o arrefecimento da
397 pandemia em níveis seguros, assim declarados pelas autoridades nacionais competentes da área
398 de saúde. Art. 2º Ficam suspensas as datas das eleições anteriormente determinada para os dias
399 13 e 14 de setembro de 2020. Art. 3º As Comissões Eleitorais já designadas deverão ser
400 mantidas para dar continuidade as ações após a normalidade do processo eleitoral. Art. 4º
401 Recomendar as comissões eleitorais aceitar as certidões que por ventura já tenham sido emitidas
402 em favor dos pré-candidatos, que comprovadamente tiveram ônus financeiro, deverão ser
403 aceitas mesmo fora do prazo de validade no momento da inscrição de chapa. Art. 5º Os
404 Conselhos Regionais de Enfermagem deverão publicar essa decisão nos seus meios de
405 comunicação, especialmente em seus sítios eletrônicos, dando ampla publicidade. Art. 6º Esta
406 Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação no Diário Oficial da
407 União, devendo ser homologada na próxima Reunião Ordinária do Plenário do Cofen. **3.1.10 –**
408 **RESOLUÇÃO COFEN Nº 632 DE 2020** - Prorroga, "ad referendum" do Plenário do Cofen,
409 o vencimento das anuidades do exercício de 2020, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas
410 inscritas nos Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências. O PRESIDENTE

Ata da 1ª RED, aprovada pela Diretoria na 6ª RED,
realizada no dia 1º de setembro de 2020.



10



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE DIRETORIA
REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

411 DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - Cofen, em conjunto com o Primeiro-
412 Secretário em Exercício da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas
413 na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia,
414 aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012; CONSIDERANDO a
415 competência estabelecida ao Presidente do Cofen no art. 25, XV, do Regimento Interno do
416 Cofen, de decidir, "ad referendum" do Plenário ou da Diretoria, nos casos que, por sua urgência,
417 exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do
418 Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente;
419 CONSIDERANDO que a Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973, em seus artigos 10 e 16 define
420 a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem; CONSIDERANDO que a Lei
421 nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, define que o fato gerador das anuidades é a existência de
422 inscrição nos Conselhos Profissionais, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício;
423 CONSIDERANDO que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-
424 inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de
425 descontos para pagamento antecipado ou à vista devem ser estabelecidos pelo Conselho
426 Federal; CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde
427 (OMS) provocada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), com gravíssimas implicações
428 principalmente em relação aos profissionais de Enfermagem que se encontram na linha de
429 frente de atendimento à população brasileira nas unidades de saúde de todo o país;
430 CONSIDERANDO que a pandemia, assim como em outros países em que se alastrou, além dos
431 problemas de saúde causados à população, pode provocar intensas repercussões nas economias
432 atingindo diretamente os empregos e as rendas, motivo suficiente para que o Sistema
433 Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem reconheça e adote medidas visando a facilitação e
434 a flexibilização para os profissionais de Enfermagem poderem cumprir com suas obrigações
435 perante o Conselho Regional no qual estejam inscritos; CONSIDERANDO a ausência de
436 previsão de retorno da estabilidade do País; CONSIDERANDO que o vencimento das
437 anuidades foi prorrogado, "ad referendum" do Plenário do Cofen, por 60 (sessenta) dias,
438 contados a partir de 1º de abril de 2020; RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, "ad referendum" do
439 Plenário do Cofen, por 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 1º de abril de 2020, o
440 pagamento das anuidades do exercício de 2020, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas
441 inscritas nos Conselhos Regionais de Enfermagem, fixado pela Resolução Cofen nº 616/2019
442 para o dia 31 de março de 2020. Parágrafo único. A prorrogação de que trata esta Resolução
443 alcança o desconto de pontualidade fixado nas decisões dos Conselhos para o pagamento
444 previsto para o mês de março de 2020. Art. 2º Alterar a redação do "caput" do § 1º do art. 1º da
445 Resolução Cofen nº 616, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União no
446 dia 14 de outubro de 2019, que terá a seguinte redação: "Art.1º Será concedida isenção de
447 anuidade aos profissionais atingidos por intempéries, ou seja, aquelas resultantes de condições
448 atmosféricas extremas que podem causar ciclones, furacões, tufões, inundações, tempestades,
449 tornados e outros similares, desde que oficialmente decretada como calamidade pública e tenha
450 ocorrido no local de moradia do profissional, em até 12 (doze) meses após a data da calamidade,
451 desde que atenda um dos seguintes requisitos:" Art. 3º Os Conselhos Regionais de Enfermagem

Ata da 1ª RED, aprovada pela Diretoria na 6ª RED,
realizada no dia 1º de setembro de 2020.



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE DIRETORIA
REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

452 deverão dar ampla publicidade a esta Resolução quanto ao prazo de prorrogação de 120 (cento
453 e vinte) dias previsto no artigo 1º desta Resolução usando os meios de comunicação disponíveis.
454 Art. 4º Ficam mantidas as demais regras previstas na Resolução Cofen nº 616, de 11 de outubro
455 de 2019. Art. 5º Os Conselhos Regionais de Enfermagem, em razão da prorrogação de que trata
456 esta Resolução, deverão adotar as medidas internas cabíveis de modo a poderem aplicar a nova
457 data de vencimento das anuidades de 2020. Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo
458 Conselho Federal de Enfermagem. Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua
459 publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário, devendo ser
460 homologada na próxima Reunião Ordinária do Plenário do Cofen. 3.1.11 – RESOLUÇÃO
461 COFEN Nº 633 DE 2020 - Normatiza, "ad referendum" do Plenário do Cofen, até ulterior
462 decisão, a atuação dos profissionais de enfermagem no Atendimento Pré-hospitalar (APH)
463 móvel Terrestre e Aquaviário, quer seja na assistência direta e na Central de Regulação das
464 Urgências (CRU) O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM -
465 Cofen, em conjunto com o Primeiro-Secretário em Exercício da Autarquia, no uso de suas
466 atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como
467 pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de
468 fevereiro de 2012; CONSIDERANDO a competência estabelecida ao Presidente do Cofen no
469 art. 25, XV, do Regimento Interno do Cofen, de decidir, "ad referendum" do Plenário ou da
470 Diretoria, nos casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente
471 submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na
472 primeira reunião subsequente; CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que
473 dispõe sobre a regulamentação do exercício de Enfermagem e dá outras providencias; e o
474 Decreto n.º 94.406, de 08 de junho de 1987, que a regulamenta; CONSIDERANDO o §1º do
475 art. 2º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que determina que é dever do Estado, no
476 âmbito da saúde, formular e executar políticas econômicas e sociais que visem à redução de
477 riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso
478 universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;
479 CONSIDERANDO os §1º e §2º do art. 1º da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048, de 5 de
480 novembro de 2002, que estabelece, em caráter nacional, aos serviços públicos e privados, os
481 princípios e diretrizes dos Sistemas de Urgência e Emergência, o funcionamento das Centrais
482 Regulação das Urgências e Emergências e do atendimento pré-hospitalar móvel;
483 CONSIDERANDO os princípios fundamentais e as normativas no âmbito dos direitos, deveres,
484 proibições e infrações e penalidades do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem,
485 aprovado pela Resolução Cofen nº 564, de 6 de novembro de 2017; CONSIDERANDO a
486 Resolução Cofen nº 358, de 15 de outubro de 2009, que dispõe sobre Sistematização da
487 Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes
488 públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem;
489 CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 487, de 25 de agosto de 2015, que veda aos
490 profissionais de Enfermagem o cumprimento da prescrição médica à distância, exceto aquelas
491 decorrentes de situação de urgência e emergência quando realizadas por médico regulador na
492 Central de regulação das urgências; CONSIDERANDO o Parecer Cofen nº 01/2015, que

Ata da 1ª RED, aprovada pela Diretoria na 6ª RED,
realizada no dia 1º de setembro de 2020.



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE DIRETORIA
REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

493 normatiza a utilização e manuseio de dispositivos supraglóticos e infraglóticos de vias aéreas
494 avançadas, traqueostomia e cricotireoideostomia por enfermeiro; CONSIDERANDO os
495 avanços tecnológicos, a especificidade da estruturação da assistência pré-hospitalar móvel e a
496 necessidade de revisão e atualização de parâmetros que subsidiem o planejamento, controle,
497 regulação, atuação e avaliação das atividades assistenciais de enfermagem neste campo de
498 prática; CONSIDERANDO que os serviços de Atendimento Pré-hospitais móveis, em sua
499 modalidade de Suporte Avançado de Vida tem se constituído, com relevante facticidade,
500 somente com a presença do profissional Enfermeiro acompanhado de um Técnico ou Auxiliar
501 de Enfermagem ou um segundo Enfermeiro; CONSIDERANDO que a classificação da situação
502 mundial do COVID-19 como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir
503 a população de forma simultânea, exigindo assim enorme responsabilidade no seu combate,
504 inclusive, pelos órgãos e entidade encarregados pelo controle do exercício profissional nas áreas
505 da saúde, entre eles, os Conselhos de Enfermagem; CONSIDERANDO que é dever do Sistema
506 Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem contribuir com as autoridades responsáveis pelas
507 políticas de saúde do povo brasileiro, principalmente em situações como a que hoje passa nosso
508 país; CONSIDERANDO que é dever do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem
509 agir em defesa da sociedade, dos profissionais de enfermagem e dos usuários do sistema de
510 saúde público e privado, adotando medidas e decisões que podem evitar o agravamento, no caso
511 presente, de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS; RESOLVE: Art.
512 1º Normatizar, "ad referendum" do Plenário do Cofen, a atuação dos profissionais de
513 Enfermagem, no âmbito de suas competências legais, na assistência do Atendimento Pré-
514 hospitalar, bem como nas Centrais de Regulação das Urgências que atuam em serviços públicos
515 e privados, civis ou militares de Atendimento Pré-hospitalar (APH) e/ou Centrais de Regulação
516 das Urgências (CRU). Art. 2º As unidades de Suporte Avançado de Vida terrestres e aquaviárias
517 que atuarem sem a presença do médico, porém tripuladas por Enfermeiro, deverão também
518 estar tripuladas pelo profissional Técnico de Enfermagem e/ou por outro profissional
519 Enfermeiro, conforme as características de cada serviço. Art. 3º Os serviços de APH que
520 optarem por ampliar a capacidade resolutiva do Suporte Básico de Vida (inclusive sobre motos),
521 a partir da incorporação do Enfermeiro, devem manter o Técnico de Enfermagem na
522 composição da equipe. Parágrafo Único. Durante o período decretado de pandemia, é facultado
523 ao Auxiliar de Enfermagem atuar junto ao profissional Enfermeiro, atendendo aos artigos
524 segundo e terceiro, supracitados. Art. 4º Para garantia de uma assistência segura, tanto aos
525 usuários dos serviços de APH quanto aos profissionais envolvidos na assistência, e com o
526 objetivo de compatibilizar as competências e as prerrogativas profissionais às necessidades dos
527 pacientes de maior complexidade, viabilizando a realização de práticas avançadas e medicações
528 sob regulação, fica estabelecido o seguinte escopo de atuação do enfermeiro: I - Cumprir
529 prescrições de medicamentos/orientações oriundas do médico regulador da CRU fornecidas por
530 meio de rádio, telefones fixos e/ou móveis (a distância) e/ou conforme protocolos assistenciais
531 estabelecidos e reconhecidos do serviço, conforme a Resolução Cofen nº 487/2015 e segundo
532 as condições clínicas e gravidade em que o paciente requeira; II - São
533 medicamentos/procedimentos passíveis de regulação: analgésicos e antitérmicos de

Ata da 1ª RED, aprovada pela Diretoria na 6ª RED,
realizada no dia 1º de setembro de 2020.



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE DIRETORIA
REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

534 administração oral, intramuscular ou intravenoso; vasopressores; antiagregantes plaquetários;
535 soluções isotônicas de cloreto de sódio ou ringer com lactato; beta2 agonista de curta ação;
536 solução hipertônica de glicose; desfibrilação manual, não reanimação em situações de morte
537 óbvia/evidente (rigidez cadavérica, livor de hipóstase, decapitação, carbonização e
538 segmentação de tronco); entre outros, conforme protocolos locais. III - Executar práticas de
539 abordagem ventilatória e circulatória, inclusive com a utilização de dispositivos supraglóticos,
540 dispositivos intravasculares periféricos ou intraósseos, entre outras tecnologias, desde que
541 capacitado; IV - Prestar a assistência de enfermagem à gestante, à parturiente e ao recém nato,
542 além de realizar partos sem distócia; V - Executar ações de salvamento terrestre, em altura e
543 aquático, desde que esteja capacitado e portando os equipamentos de proteção individual e
544 coletivos específicos para cada ação; VI - Atuar em conjunto com a regulação das urgências no
545 atendimento e despacho dos recursos adequados principalmente em situações de agravos
546 tempo-dependentes e/ou de alto risco, por meio de pactuação das atribuições, de acordo com
547 protocolos institucionais; VII - Atuar em conjunto com a equipe multiprofissional de regulação
548 no gerenciamento de transporte prolongado, atendimento de múltiplas vítimas, cenários táticos,
549 catástrofes, endemias, epidemias e pandemias, segundo os protocolos institucionais; VIII -
550 Realizar a sistematização da assistência por meio da implementação do processo de
551 enfermagem, conforme Resolução Cofen nº 358, de 15 de outubro de 2009. Art. 5º Os
552 profissionais enfermeiros a executar as ações acima propostas deverão ser selecionados e
553 treinados a partir de seu tempo de atuação (recomendado mínimo 2 anos em APH - Suporte
554 Avançado de Vida), de formação (acadêmica, "stricto sensu" e/ou "lato sensu") e de
555 capacitações institucionais ou extra curriculares e/ou de extensão, em protocolos a serem
556 constituídos em cada instituição; Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua
557 publicação, revogando-se, temporariamente, pelo período que durar, oficialmente, a pandemia
558 do COVID-19, as disposições em contrário, especialmente aquelas previstas na Resolução
559 Cofen nº 487, de 25 de agosto de 2015. **3.1.12 RESOLUÇÃO COFEN Nº 631 DE 23 DE**
560 **MARÇO DE 2020** - Altera, em caráter excepcional, "ad referendum" do Plenário do Cofen,
561 em virtude da situação gerada pela pandemia do COVID-19, os processos administrativos de
562 atendimento ao profissional referentes ao registro de títulos, concessão de inscrição, inscrição
563 remida, suspensão de inscrição, cancelamento e reinscrição, inscrição secundária, substituição
564 e renovação da carteira profissional de identidade e transferência de inscrição, e dá outras
565 providências. O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com o
566 Primeiro-Secretário em Exercício da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais
567 conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da
568 Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;
569 CONSIDERANDO a competência estabelecida ao Presidente do Cofen no art. 25, XV, do
570 Regimento Interno do Cofen, de decidir, "ad referendum" do Plenário ou da Diretoria, nos casos
571 que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria
572 à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente;
573 CONSIDERANDO a declaração de pandemia realizada pela Organização Mundial da Saúde
574 (OMS) provocada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), com gravíssimas implicações,

Ata da 1ª RED, aprovada pela Diretoria na 6ª RED,
realizada no dia 1º de setembro de 2020.



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE DIRETORIA
REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

575 principalmente, em relação aos profissionais de Enfermagem que se encontram na linha de
576 frente de atendimento à população brasileira nas unidades de saúde de todo o país;
577 CONSIDERANDO a Portaria nº454/Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020, que declara,
578 em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-
579 19); CONSIDERANDO que as atuais regras referentes aos serviços relacionados ao
580 atendimento dos profissionais no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem podem
581 causar demora na sua prestação, o que dificultaria, em razão da urgência que o caso requer, a
582 entrada e a participação de novos profissionais no combate à pandemia; CONSIDERANDO
583 que a lei exige o registro profissional para o regular exercício profissional da enfermagem,
584 mesmo em casos excepcionais; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.094, de 17 de
585 julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos
586 serviços públicos, principalmente no que se refere à presunção de boa-fé e eliminação de
587 formalidades e exigências; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.726, de 8 de outubro de
588 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados,
589 do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.
590 RESOLVE: Art. 1º Alterar, em caráter excepcional, "ad referendum" do Plenário do Cofen, os
591 processos administrativos de atendimento ao profissional referentes ao registro de títulos,
592 concessão de inscrição, inscrição remida, suspensão de inscrição, cancelamento e reinscrição,
593 inscrição secundária, substituição e renovação da carteira profissional de identidade e
594 transferência de inscrição, tendo em conta a situação gerada pela pandemia do COVID-19. Art.
595 2º Ficam os Conselhos Regionais de Enfermagem autorizados a adotarem, temporariamente, os
596 seguintes procedimentos: I - Admitir a Certidão de Inscrição Profissional ou Certidão de
597 Regularidade como documento hábil e legal para permitir o exercício da profissão, cuja
598 validade seja de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada; II - Admitir a emissão de
599 certidão de comprovação de registro de títulos de especialização técnica de nível médio e pós-
600 graduação, em substituição à carteira de identidade profissional, cujo prazo de validade é de
601 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada; III - Admitir o recebimento eletrônico de
602 requerimentos de serviços; IV - Admitir o recebimento eletrônico de cópia dos documentos
603 exigidos pela Resolução Cofen nº 560/2017 para instrução, análise e decisão de requerimentos;
604 V - Os requerimentos poderão ser deferidos antes da apresentação dos documentos originais;
605 VI - No processo de análise dos requerimentos, os Conselhos Regionais de Enfermagem
606 deverão verificar as informações apresentadas em consultas eletrônicas disponibilizadas por
607 sites de órgãos oficiais e listas de formandos enviadas pelas instituições de ensino; VII - Os
608 profissionais deverão ser convocados a apresentarem os documentos originais para conferência
609 e autenticação por servidor do Coren, bem como para coleta dos dados biométricos para
610 emissão da carteira, após passado o período da pandemia causada pelo COVID-19, a partir de
611 data a ser estabelecida pelo Cofen e conforme organização e elaboração de cronograma pelos
612 Conselhos Regionais; VIII - Após convocação oficial, as decisões de deferimento poderão ser
613 revogadas no caso de não apresentação da documentação original necessária; IX - Os Conselhos
614 Regionais de Enfermagem, poderão, na medida da disponibilidade de pessoal, postergar os
615 exames dos requerimentos de inscrição remida, cancelamento, suspensão, segundo via e de

Ata da 1ª RED, aprovada pela Diretoria na 6ª RED,
realizada no dia 1º de setembro de 2020.



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE DIRETORIA
REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

616 renovação de inscrição para o retorno à normalidade administrativa, sem prejuízo da isenção da
617 anuidade quando for o caso ou outros direitos do profissional previstos na legislação; X - Os
618 requerimentos de suspensão de inscrição e inscrição remida poderão ser realizados,
619 integralmente, por meio eletrônico contendo o envio dos documentos necessários digitalizados,
620 sem necessidade de posterior conferência com os originais, devendo apenas as informações
621 serem verificadas com dados já constantes do sistema de gestão do Coren e de documentos já
622 apresentados anteriormente; XI - Os requerimentos de transferência de inscrição, reinscrição,
623 inscrição secundária e revogação de suspensão de inscrição poderão ser realizados,
624 integralmente, por meio eletrônico, contendo o envio dos documentos necessários digitalizados,
625 sem necessidade de posterior conferência com os originais, devendo apenas as informações
626 serem verificadas junto ao Coren de origem; XII - O envio do boleto de pagamento da anuidade,
627 bem como a comunicação sobre documentos pendentes ou troca de outras informações
628 necessárias à conclusão do procedimento solicitado, preferencialmente, devem ser realizados
629 por correio eletrônico ou por telefone. Art. 3º O requerimento de inscrição profissional será
630 instruído com os seguintes documentos: I - Cópia de diploma, certificado ou declaração de
631 curso; II - Cópia do comprovante de recolhimento da anuidade do exercício; III - Cópia da
632 carteira de identidade civil ou outro documento com valor legal, no qual consta data da emissão
633 e o órgão emitente; IV - Cópia da carteira de identidade, no caso de estrangeiro, nos termos da
634 legislação própria; V - Cópia do comprovante de residência com data inferior a 6 (seis) meses
635 ou declaração de residência assinada pelo requerente; VI - Número do Cadastro de Pessoa Física
636 - CPF. § 1º Quando da convocação da apresentação dos documentos originais, deverá ser
637 apresentada 01 (uma) fotografia recente com fundo branco em formato 3x4 ou por meio digital,
638 podendo esta ser de responsabilidade do Conselho Regional de Enfermagem para emissão da
639 carteira de identidade profissional. § 2º A anuidade de que trata o inciso II deverá ser cobrada
640 integralmente, obedecidos os descontos previstos no art. 5º da Resolução Cofen nº 616/2019,
641 se a inscrição for solicitada até o dia 31 de julho de 2020. Após esta data, a anuidade será
642 cobrada proporcionalmente. § 3º A prestação de informação inverídica ou envio de documentos
643 falsos sujeitará o profissional às sanções éticas e legais, inclusive, criminais. § 4º O pagamento
644 da taxa de emissão de carteira e do serviço de inscrição de pessoa física deverá ser paga quando
645 da convocação a que se refere o inciso VII do art. 2º desta resolução. Art. 4º Fica prorrogado,
646 por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para regularização da inscrição definitiva sem título
647 (entrega do diploma/certificado) de todos os profissionais cujos prazos vençam entre
648 março/2020 e agosto/2020. Art. 5º Fica permitido o exercício profissional por 180 (cento e
649 oitenta) dias, dispensando os procedimentos de transferência, para os profissionais com
650 inscrição ativa de Conselhos Regionais de outra jurisdição. Parágrafo único. Após esse prazo
651 para continuar no exercício profissional em jurisdição distinta daquela em que mantém sua
652 inscrição de origem, deverá requerer, obrigatoriamente, a transferência. Art. 6º Fica prorrogado
653 o prazo de validade da Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) pelo prazo de 180 (cento
654 e oitenta) dias. Art. 7º Ficam mantidas as demais disposições constantes no Manual de
655 Procedimentos Administrativos para registro e inscrição de profissionais de Enfermagem,
656 aprovado pela Resolução Cofen nº 560/2017, naquilo em que não houver confronto com a

Ata da 1ª RED, aprovada pela Diretoria na 6ª RED,
realizada no dia 1º de setembro de 2020.



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE DIRETORIA
REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

657 presente Resolução. Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de
658 Enfermagem. Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, com posterior
659 publicação no Diário Oficial da União, ficando suspensas as disposições em contrário,
660 especialmente as constantes no Manual de Procedimentos Administrativos para registro e
661 inscrição de profissionais de Enfermagem, devendo ser homologada na próxima Reunião
662 Ordinária do Plenário do Cofen. **Item 04: INFORMES DOS CONSELHEIROS 4.1 Sr. Antônio**
663 **José Coutinho de Jesus – Sugere que sejam colocadas no site todas as Decisões, Resoluções e**
664 **Atos referentes ao posicionamento do Conselho Federal de Enfermagem de forma clara. Item**
665 **05: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 450/2015 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE**
666 **MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO COFEN.** Apresentado o
667 processo que trata da 1ª Apostila ao Contrato Cofen nº 32/2015, firmado entre o Cofen e a
668 Sociedade Empresária Tafa Engenharia Ltda., visando o reajuste do preço do contrato, passando
669 o valor global reajustado a R\$ 81.865,91 (Oitenta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais
670 e noventa e um centavos), com valor corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor
671 Amplo (IPCA), entrando em vigor na data de sua assinatura com efeitos retroagindo a 1 de
672 outubro de 2019. Contam nos autos, entre outros documentos pertinentes, informações de
673 dotação orçamentária e disponibilidade financeira às folhas 577 a 582; Nota Técnica nº 02/2020
674 à folha 589 a 590-verso; Parecer nº 010/2019/Divisão de Controle Interno que considera a
675 Minuta apta para aprovação e assinatura; e Parecer nº 025/DLCC-PROGER/2020-P e Despacho
676 PROGER nº 025/2020 que pugnam pela aprovação da 1ª Apostila ao Contrato nº 032/2015,
677 condicionada à observação ou justificativa quanto às recomendações consignadas no parecer
678 jurídico, em especial os itens referentes a certidão de FGTS vencida e necessidade de
679 autorização prévia da autoridade competente. O Despacho nº 054/2020/Setor de Gestão de
680 Contratos encaminha os autos para análise do Plenário após juntada da nova certidão do FGTS.
681 Posta a matéria em discussão, não há inscritos. Posta em votação. Por unanimidade dos
682 presentes, fica aprovada pela Diretoria e deliberada *ad referendum* do Plenário pela Presidência
683 em função da suspensão temporária das Reuniões Ordinárias de Plenário, tendo em vista a
684 pandemia declarada pela OMS, a transmissão comunitária declarada em todo o território
685 nacional pelo Ministério da Saúde e as medidas de contenção de circulação de pessoas no
686 âmbito do Conselho Federal de Enfermagem,, a Minuta da 1ª Apostila ao Contrato Cofen nº
687 32/2015, conforme atendimento às observações apresentadas no Parecer nº 025/DLCC-
688 PROGER/2020-P. **Item 06: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 528/2017 - COFEN - OE 05.**
689 **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO PARA O MUNEAN.** Apresentado o
690 processo que trata do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 11/2018, firmado entre o
691 Cofen e a Empresa Marcos S. Biudes – ME, visando a prorrogação da vigência do contrato por
692 um período adicional de 12 meses, tendo em vista que a vigência do referido contrato expira
693 em 10 de abril de 2020. O valor global estimado para os próximos 12 (doze) meses se manterá
694 em R\$ 8.280,00 (Oito mil, duzentos e oitenta e reais). Constam nos autos, entre outros
695 documentos pertinentes, informações de dotação orçamentária e disponibilidade financeira às
696 folhas 336 a 339; Nota Técnica nº 03/2020 à folha 345 a 346; e Parecer nº 023/DLCC-
697 PROGER/2020-P e Despacho PROGER nº 021/2020 que pugnam pela aprovação do 1ª Termo

Ata da 1ª RED, aprovada pela Diretoria na 6ª RED,
realizada no dia 1º de setembro de 2020.



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE DIRETORIA
REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

698 Aditivo ao Contrato nº 11/2018, condicionada à observação ou justificativa quanto à
699 recomendação consignada no item 9 do parecer jurídico, acerca da necessidade de autorização
700 prévia da autoridade competente. O Despacho nº 047/2020/Setor de Gestão de
701 Contratos/DETEC encaminha os autos para análise do Plenário. Posta a matéria em discussão,
702 não há inscritos. Posta em votação. Por unanimidade dos presentes, fica aprovada pela Diretoria
703 e deliberada *ad referendum* do Plenário pela Presidência em função da suspensão temporária
704 das Reuniões Ordinárias de Plenário, tendo em vista a pandemia declarada pela OMS, a
705 transmissão comunitária declarada em todo o território nacional pelo Ministério da Saúde e as
706 medidas de contenção de circulação de pessoas no âmbito do Conselho Federal de Enfermagem,
707 a Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2018, conforme atendimento às observações
708 apresentadas no Parecer nº 023/DLCC-PROGER/2020-P. **Item 07: PROCESSO**
709 **ADMINISTRATIVO Nº 684/2017 - COFEN - OE 04. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE**
710 **MANUTENÇÃO DE EXTINTORES.** Apresentado o processo que trata do 2º Termo Aditivo
711 ao Contrato Administrativo nº 12/2018, firmado entre o Cofen e a Empresa Engecons Ltda –
712 ME, visando a prorrogação da vigência do contrato por um período adicional de 12 meses,
713 tendo em vista que a vigência do referido contrato expira em 25 de junho de 2020. O valor
714 global estimado para os próximos 12 (doze) meses se manterá em R\$ 971,00 (Novecentos e
715 setenta e um reais). Constam nos autos, entre outros documentos pertinentes, informações de
716 dotação orçamentária e disponibilidade financeira às folhas 262 a 266; Nota Técnica nº 07/2020
717 à folha 283 a 284; e Parecer nº 029/DLCC-PROGER/2020-P e Despacho PROGER nº 028/2020
718 que pugnam pela aprovação do 2ª Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2018, condicionada à
719 observação ou justificativa quanto à recomendação consignada no item 9 do parecer jurídico,
720 acerca da necessidade de autorização prévia da autoridade competente. O Despacho nº
721 060/2020/Setor de Gestão de Contratos/DETEC encaminha os autos para análise do Plenário.
722 Posta a matéria em discussão, não há inscritos. Posta em votação. Por unanimidade dos
723 presentes, fica aprovada pela Diretoria e deliberada *ad referendum* do Plenário pela Presidência
724 em função da suspensão temporária das Reuniões Ordinárias de Plenário, tendo em vista a
725 pandemia declarada pela OMS, a transmissão comunitária declarada em todo o território
726 nacional pelo Ministério da Saúde e as medidas de contenção de circulação de pessoas no
727 âmbito do Conselho Federal de Enfermagem, a Minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº
728 12/2018, conforme atendimento às observações apresentadas no Parecer nº 029/DLCC-
729 PROGER/2020-P. **Item 08: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2016 - COFEN - OE 07.**
730 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO.**
731 Apresentado o processo que trata do 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 28/2016,
732 firmado entre o Cofen e a Sociedade Empresária Fabio Jose Nazário – EPP, visando a
733 prorrogação da vigência do contrato por um período adicional de 12 meses, tendo em vista que
734 a vigência do referido contrato expira em 18 de maio de 2020. O valor global estimado para os
735 próximos 12 (doze) meses se manterá em R\$ 58.850,00 (Cinquenta e oito mil, oitocentos e
736 cinquenta reais). Constam nos autos, entre outros documentos pertinentes, informações de
737 dotação orçamentária e disponibilidade financeira às folhas 547 a 554; Nota Técnica nº 09/2020
738 à folha 601 a 602; e Parecer nº 036/DLCC-PROGER/2020-P e Despacho PROGER nº 036/2020

Ata da 1ª RED, aprovada pela Diretoria na 6ª RED,
realizada no dia 1º de setembro de 2020.



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE DIRETORIA
REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

739 que pugnam pela aprovação do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 28/2016, condicionada à
740 observação ou justificativa quanto à recomendação consignada no item 9 do parecer jurídico,
741 acerca da necessidade de autorização prévia da autoridade competente. O Despacho nº
742 069/2020/Setor de Gestão de Contratos/DETEC encaminha os autos para análise do Plenário.
743 Posta a matéria em discussão, não há inscritos. Posta em votação. Por unanimidade dos
744 presentes, fica aprovada pela Diretoria e deliberada *ad referendum* do Plenário pela Presidência
745 em função da suspensão temporária das Reuniões Ordinárias de Plenário, tendo em vista a
746 pandemia declarada pela OMS, a transmissão comunitária declarada em todo o território
747 nacional pelo Ministério da Saúde e as medidas de contenção de circulação de pessoas no
748 âmbito do Conselho Federal de Enfermagem,, a Minuta do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº
749 28/2016, conforme atendimento às observações apresentadas no Parecer nº 036/DLCC-
750 PROGER/2020-P. **Item 09: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1097/2019 - COREN-BA -**
751 **OE 18. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2020 E RESPECTIVAS**
752 **REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.** Apresentado o processo constando o Memorando
753 Controladoria nº 074/2020, que considera apta para homologação a Decisão Coren/BA nº
754 068/2020 que “Aprova a 1ª Reformulação Orçamentária do Exercício 2020 do Coren/BA”.
755 Trata-se da abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 658.231,27 (Seiscentos e cinquenta
756 e oito mil, duzentos e trinta e um reais e vinte e sete centavos) em suplementação, oriundos de
757 utilização parcial do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial dos exercícios
758 anteriores. Assim, o valor global do orçamento do Regional para o exercício de dois mil e vinte
759 fica alterado para R\$ 29.658.231,27 (Vinte e nove milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil,
760 duzentos e trinta e um reais e vinte e sete centavos). A Controladoria recomenda ainda, dar
761 ciência ao Regional sobre o dever de encaminhar, à Controladoria Geral do Cofen, a
762 Programação Financeira readequada ao novo valor do orçamento, em meio físico e digital,
763 conforme a normatização indicada. Posta a matéria em discussão, não há inscritos. Posta em
764 votação. fica aprovada pela Diretoria e deliberada *ad referendum* do Plenário pela Presidência
765 em função da suspensão temporária das Reuniões Ordinárias de Plenário, tendo em vista a
766 pandemia declarada pela OMS, a transmissão comunitária declarada em todo o território
767 nacional pelo Ministério da Saúde e as medidas de contenção de circulação de pessoas no
768 âmbito do Conselho Federal de Enfermagem, a homologação da Decisão Coren/BA nº
769 068/2020, conforme o Memorando Controladoria nº 074/2020. **Item 10: PROCESSO**
770 **ADMINISTRATIVO Nº 694/2019 - COREN-AP - OE 18. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO**
771 **EXERCÍCIO 2018.** Apresentado o Memorando Controladoria nº 078/2020 que, diante das
772 análises da Controladoria Geral, do plano de providências proposto pelo Regional e do
773 Relatório de apoio técnico do Contador do Cofen que realizou visita ao Regional no período de
774 2 a 6 de março de 2020, encaminha o requerimento do Coren/AP para sobrestamento da
775 prestação de contas do exercício de dois mil e dezoito, até 31 de julho de 2020, quando prevê,
776 sanadas todas as inconsistências verificadas nas contas. Após discussão, posta a matéria em
777 votação. Por unanimidade dos presentes, fica aprovada pela Diretoria e deliberada *ad*
778 *referendum* do Plenário pela Presidência em função da suspensão temporária das Reuniões
779 Ordinárias de Plenário, tendo em vista a pandemia declarada pela OMS, a transmissão

Ata da 1ª RED, aprovada pela Diretoria na 6ª RED,
realizada no dia 1º de setembro de 2020.



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE DIRETORIA
REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

780 comunitária declarada em todo o território nacional pelo Ministério da Saúde e as medidas de
781 contenção de circulação de pessoas no âmbito do Conselho Federal de Enfermagem, o
782 sobrestamento por 180 dias a partir desta data, justificada pela pandemia da COVID-19,
783 prestação de contas do exercício de dois mil e dezoito do Coren/AP, conforme exposto pelos
784 setores técnicos do Cofen. Quanto a solicitação de mais uma visita técnica do Contador do
785 Cofen, para acompanhamento das ações, deverá ser autorizada somente após a pandemia. **Item**
786 **11: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2020 - COREN-AC - OE 02. SEMANA DA**
787 **ENFERMAGEM 2020. – Retirado de pauta devido a pandemia COVID/19. Item 01 Inclusão**
788 **de pauta: MEMORANDO Nº 069/2020/SFB/DGP. Apresentado o requerimento de**
789 **antecipação de férias da empregada pública Sra. Helena Rodrigues Oliveira, constando a**
790 **concordância de sua chefia imediata. O Setor de Folha de Pagamento e Benefícios (SFB)**
791 **encaminha o requerimento informando que a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de**
792 **2020, facultou ao empregador a antecipação de férias individuais, mesmo nos casos em que o**
793 **empregado, não tenha completado o período aquisitivo (Art. 6º, § 1º, II). Após discussão, posta**
794 **a matéria em votação. É aprovada, por unanimidade dos presentes, a antecipação das férias da**
795 **requerente, conforme solicitado. Item 02 Inclusão de pauta: PROCESSO**
796 **ADMINISTRATIVO Nº 448/2020 - AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EPI'S (MÁSCARAS**
797 **N95/PFF2) – Apresentado o edital de abertura de chamamento público para aquisição de**
798 **máscara facial, bem como a mobilização de recursos do orçamento do Cofen no valor de R\$10**
799 **milhões de reais para a referida requisição. Posta a matéria em discussão, não há inscritos. Posta**
800 **em votação. Por unanimidade dos presentes, fica aprovada pela Diretoria e deliberada**
801 **ad referendum do Plenário pela Presidência em função da suspensão temporária das Reuniões**
802 **Ordinárias de Plenário, tendo em vista a pandemia declarada pela OMS e a transmissão**
803 **comunitária declarada em todo o território nacional pelo Ministério da Saúde e as medidas de**
804 **contenção de circulação de pessoas no âmbito do Conselho Federal de Enfermagem.**
805 **Encaminhar ao Departamento Técnico de Contratações para conhecimento, providências e**
806 **demaís tramites cabíveis, após a conclusão de todos os procedimentos necessários o processo**
807 **deverá retornar ao Plenário para ser homologado em Reunião Ordinária de Plenário. Item 03**
808 **Inclusão de pauta: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1100/2019 - OE 18. COREN-ES:**
809 **PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2020 E RESPECTIVAS**
810 **REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. Apresentado o processo constando o Memorando**
811 **Controladoria nº 080/2020, que considera apta para homologação a Decisão Coren/ES nº**
812 **015/2020 que autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento para o**
813 **Exercício de 2020, no valor total de R\$ 382.109,10 (Trezentos e oitenta e dois mil, cento e nove**
814 **reais e dez centavos), cujos recursos são provenientes de utilização parcial de superávit**
815 **financeiro apurado em Balanço Patrimonial de exercícios anteriores. Assim, o valor global do**
816 **orçamento do Regional para o exercício de dois mil e vinte fica alterado para R\$ 8.866.104,98**
817 **(Oito milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, cento e quatro reais e noventa e oito centavos).**
818 **A Controladoria recomenda ainda, dar ciência ao Regional sobre o dever de encaminhar, à**
819 **Controladoria Geral do Cofen, a Programação Financeira readequada ao novo valor do**
820 **orçamento, em meio físico e digital, conforme a normatização indicada. Posta a matéria em**

Ata da 1ª RED, aprovada pela Diretoria na 6ª RED,
realizada no dia 1º de setembro de 2020.



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE DIRETORIA
REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

821 discussão, não há inscritos. Posta em votação. Por unanimidade dos presentes, fica aprovada
822 pela Diretoria e deliberada *ad referendum* do Plenário pela Presidência em função da suspensão
823 temporária das Reuniões Ordinárias de Plenário, tendo em vista a pandemia declarada pela
824 OMS, a transmissão comunitária declarada em todo o território nacional pelo Ministério da
825 Saúde e as medidas de contenção de circulação de pessoas no âmbito do Conselho Federal de
826 Enfermagem, a homologação da Decisão Coren/ES nº 015/2020, conforme o Memorando
827 Controladoria nº 080/2020. **Item 04 Inclusão de pauta:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
828 085/2020 - OE 18. AUDITORIA ESPECIAL NO COFEN, COM VISTAS A SUBSIDIAR A
829 CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO E O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO
830 JULGAMENTO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2019 DO CONSELHO FEDERAL DE
831 ENFERMAGEM. Apresentado o Memorando Controladoria nº 081/2020 que, após juntada da
832 Decisão Normativa-TCU nº 182/2020, que altera em 90 (noventa) dias todos os prazos da
833 Decisão nº 180/2019, informa que o novo prazo para o envio do Relatório de Gestão das
834 unidades jurisdicionadas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem passam de 31
835 de maio de 2020 para 29 de agosto de 2020; e o prazo final para o controle interno (CGU)
836 elaborar todos os documentos relativos à auditoria que subsidia o julgamento das contas pelo
837 Tribunal de Contas da União (TCU) passa de 23 de setembro de 2020 para 22 de dezembro de
838 2020, alterações estas de prazo, em face da Covid-19. Informa ainda, que a previsão inicial de
839 término da auditoria especial que está sendo levada a efeito nos presentes autos, tem previsão
840 de conclusão em 31 de maio de 2020. Assim, pelo mesmo motivo que levou a prorrogação do
841 prazo pelo TCU, submete à deliberação, a viabilidade de prorrogar para 31 de agosto de 2020,
842 a conclusão da auditoria especial do Cofen, já que grande parte da equipe está incluída nos
843 grupos de riscos da Covid-19. Posta a matéria em discussão, não há inscritos. Posta em votação.
844 Por unanimidade dos presentes, fica aprovada pela Diretoria e deliberada *ad referendum* do
845 Plenário pela Presidência em função da suspensão temporária das Reuniões Ordinárias de
846 Plenário, tendo em vista a pandemia declarada pela OMS e a transmissão comunitária declarada
847 em todo o território nacional pelo Ministério da Saúde e as medidas de contenção de circulação
848 de pessoas no âmbito do Conselho Federal de Enfermagem, a prorrogação para 31 de agosto de
849 2020 da conclusão da auditoria especial do Cofen, conforme o pleito apresentado pela
850 Controladoria Geral do Cofen. **Item 05 Inclusão de pauta:** SUSPENSÃO DO 12º
851 SEMINÁRIO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA COFEN/CONSELHOS
852 REGIONAIS. Fica autorizada a suspensão d referido evento pela Diretoria deliberada *ad*
853 *referendum* do Plenário pela Presidência em função da suspensão temporária das Reuniões
854 Ordinárias de Plenário, tendo em vista a pandemia declarada pela OMS, a transmissão
855 comunitária declarada em todo o território nacional pelo Ministério da Saúde e as medidas de
856 contenção de circulação de pessoas no âmbito do Conselho Federal de Enfermagem. **Item 06**
857 **Inclusão de pauta:** SUSPENSÃO DO 23º CONGRESSO BRASILEIRO DOS CONSELHOS
858 DE ENFERMAGEM. Fica autorizada a suspensão d referido evento pela Diretoria deliberada
859 *ad referendum* do Plenário pela Presidência em função da suspensão temporária das Reuniões
860 Ordinárias de Plenário, tendo em vista a pandemia declarada pela OMS, a transmissão
861 comunitária declarada em todo o território nacional pelo Ministério da Saúde e as medidas de

Ata da 1ª RED, aprovada pela Diretoria na 6ª RED,
realizada no dia 1º de setembro de 2020.



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE DIRETORIA
REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

862 contenção de circulação de pessoas no âmbito do Conselho Federal de Enfermagem. **Item 07**
863 **Inclusão de pauta:** SUSPENSÃO DA SEMANA DE ENFERMAGEM DO SISTEMA
864 COFEN/CONSELHOS REGIONAIS NO ANO DE 2020. Fica autorizada a suspensão do
865 referido evento pela Diretoria deliberada *ad referendum* do Plenário pela Presidência em função
866 da suspensão temporária das Reuniões Ordinárias de Plenário, tendo em vista a pandemia
867 declarada pela OMS, a transmissão comunitária declarada em todo o território nacional pelo
868 Ministério da Saúde e as medidas de contenção de circulação de pessoas no âmbito do Conselho
869 Federal de Enfermagem. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 16h00min., e
870 eu, Sr. Antônio José Coutinho de Jesus – Secretário *ad hoc*, auxiliado pela Assessora Executiva,
871 Sra. Hayanne Lima Ferreira, lavrei a presente ata que após ser lida, discutida e aprovada será
872 assinada por todos os presentes.

873
874

875 **Sr. Manoel Carlos Neri da Silva – Presidente**

876

877

878 **Sra. Nadia Mattos Ramalho – Vice-Presidente**

879

880

881 **Sr. Gilney Guerra de Medeiros – Primeiro-Tesoureiro**

882

883

884 **Sr. Antônio José Coutinho de Jesus – Segundo-Tesoureiro**